



MOD.3 2008

Envie a declaração de rendimentos pela internet:

- > É gratuito
- > É disponibilizada ajuda no preenchimento, evitando erros
- > Evita filas de espera e deslocações

Peça a sua senha em:

www.e-financas.gov.pt

- Declarações entregues em suporte de papel

- de 2 de Fevereiro até 16 de Março para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- de 16 de Março até 30 de Abril, nos restantes casos

- Declarações enviadas pela internet

- de 10 de Março até 15 de Abril para declarar exclusivamente rendimentos das categorias A e H
- de 16 de Abril até 25 de Maio, nos restantes casos

1

Como aceder aos seus impostos?

Para entregar declarações, consultar os seus impostos e utilizar as restantes funcionalidades disponíveis no site das Declarações Electrónicas www.e-financas.gov.pt, deve solicitar, neste site, uma senha de acesso através da opção **Pedir senha**.

A senha é enviada pelo correio para a morada fiscal.

2

Como entregar a sua declaração de IRS via Internet?

Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s)
- Reunir todos os documentos de rendimentos e despesas a declarar
- Entrar no site www.e-financas.gov.pt, identificar-se perante o sistema digitando o número de contribuinte e senha
- Seleccionar: **Serviços Online/ Contribuintes/ Entrega / IRS**
- Preencher a declaração
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão **Validar**
- Simular o valor do seu Reembolso ou Nota de Cobrança (opcional)
- **Guardar** informação preenchida (opcional)
- **Submeter** declaração
- **Consultar** a situação da declaração (48 horas após submissão)
- Corrigir declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a submissão

Nota: Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada no site das Declarações Electrónicas.

3

Como resolver anomalias detectadas pela Administração Fiscal depois da submissão?

Pode consultar se os elementos declarados são divergentes daqueles que a Administração Fiscal possui.

Pode alterar os elementos declarados, ou justificar a divergência, via internet.

Para o efeito deve utilizar a opção **Contribuintes/ Consultar/ IRS /Divergências**.

4

Como obter o comprovativo legal da declaração?

O comprovativo legal de entrega das declarações do IRS através da Internet pode ser obtido por impressão, no seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção: [Serviços Online/ Contribuintes/ Comprovativos/ IRS](#)

5

Como obter certidões de IRS?

Para obter uma certidão de liquidação de IRS pela Internet deve utilizar a opção [Certidões/ Liquidação de IRS](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa no seu computador.

A certidão emitida por via electrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada **Elementos para validação da certidão**, que permite que a entidade destinatária da mesma comprove a sua autenticidade através da opção [Certidões/ Validação](#), bastando para tal inserir aqueles elementos sem necessidade de qualquer outra autenticação.

6

O que posso consultar na Internet, relativo ao IRS?

Na opção [Contribuintes/ Consultar/ IRS](#) poderá consultar as declarações entregues nos últimos anos e as divergências detectadas.

Na opção [Contribuintes/ Comprovativos](#) poderá obter um comprovativo da entrega da declaração de IRS.

Na opção [Contribuintes/ Consultar/ Resumo de Cobrança](#) poderá aceder à informação de cobrança.

Para tratar do seu IRS pela Internet siga atentamente estes passos

1 2 3 4 5 6

2. RENDIMENTO, DEDUÇÕES, ABATIMENTOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS

2.1. RENDIMENTO BRUTO E RESPECTIVAS DEDUÇÕES

| CATEGORIAS | TIPO DE RENDIMENTOS | DEDUÇÕES |
|------------|---|--|
| A | Trabalho dependente Art. 2.º do CIRS | <p>1. a) € 3.680,64 b) € 3.834,00 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais e/ou despesas com formação profissional; c) Ou a totalidade das contribuições obrigatórias para a Segurança Social quando exceda qualquer daqueles limites.</p> <p>2. Quotizações sindicais.</p> <p>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</p> |
| B | Empresariais e profissionais Art. 3.º e 4.º do CIRS | Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado ou da contabilidade. |
| E | Capitais Art. 5.º do CIRS | 50% dos lucros ou dividendos pagos quando englobados. |
| F | Prediais Art. 8.º do CIRS | Despesas de manutenção e de conservação. |
| G | Incrementos patrimoniais: - Mais-valias - Indemnizações - Assunção de obrigações de não concorrência, Art. 9.º e 10.º do CIRS | <p>Mais-Valias de imóveis - despesas com a valorização dos bens realizadas nos últimos 5 anos e as despesas com a aquisição e alienação dos mesmos.</p> <p>Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.</p> |
| H | Pensões Art. 11.º do CIRS | <p>1. € 6.000,00 (1) 2. Quotizações sindicais</p> |

2.2. ABATIMENTOS AO RENDIMENTO LÍQUIDO

Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, com excepção dos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas deduções.

2.3. DEDUÇÕES À COLECTA

| DEDUÇÃO | NÃO CASADOS | CASADOS |
|---|---|---|
| Sujeito passivo, dependente ou ascendente Art. 79.º, n.º 1, do CIRS | <ul style="list-style-type: none">- Por sujeito passivo € 234,30.- Por sujeito passivo nas famílias monoparentais € 340,80.- Por dependente com mais de 3 anos de idade € 170,40.- Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 340,80.- Por ascendente € 234,30, sendo apenas um € 362,10. | <ul style="list-style-type: none">- Por sujeito passivo € 234,30.- Por dependente com mais de 3 anos de idade € 170,40.- Por dependente com 3 ou menos anos de idade € 340,80.- Por ascendente € 234,30, sendo apenas um € 362,10. |
| Sujeito passivo, dependente ou ascendente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiuso | <ul style="list-style-type: none">- Por sujeito passivo deficiente € 1.491.- Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 1.917.- Por dependente deficiente € 639.- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 852.- Por ascendente deficiente € 639. | <ul style="list-style-type: none">- Por sujeito passivo deficiente € 1.491.- Por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas € 1.917.- Por dependente deficiente € 639.- Acresce por sujeito passivo ou por dependente deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 90% € 852.- Por ascendente deficiente € 639. |

| DEDUÇÃO | NÃO CASADOS | CASADOS |
|---|--|--|
| <p>Despesas de saúde (incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida.</p> | <p>30% das importâncias despendidas.</p> | <p>30% das importâncias despendidas.</p> |
| <p>Outras despesas de saúde, sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica.</p> | <p>30% das despesas com o limite de € 62,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior.</p> | <p>30% das despesas com o limite de € 62,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde” se superior. (2)</p> |
| <p>Despesas de educação e formação profissional do sujeito passivo e seus dependentes.</p> | <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 681,60. Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 127,80 por cada.</p> | <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 681,60. Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 127,80 por cada.</p> |
| <p>Despesas de educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes.</p> | <p>30% das importâncias despendidas.</p> | <p>30% das importâncias despendidas.</p> |
| <p>Juros e amortização de habitação permanente do próprio ou do arrendatário (3)</p> | | |
| <p>Ou Rendas de habitação permanente pagas referentes a contratos celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU.</p> | <p>30% das importâncias pagas com o limite de € 586,00.</p> | <p>30% das importâncias pagas com o limite de € 586,00. (2)</p> |
| <p>(3) Aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis.</p> | <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 777,00.</p> | <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 777,00. (2)</p> |

| DEDUÇÃO | NÃO CASADOS | CASADOS |
|--|---|--|
| Encargos com lares relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau. | 25% das importâncias despendidas com o limite de € 362,10 . | 25% das importâncias despendidas com o limite de € 362,10. (2) |
| Prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes. | 25% dos prémios com o limite de € 62,00. (4) | 25% dos prémios com o limite de € 124,00. (4) |
| Prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes. | 30% dos prémios com o limite de € 82,00 . Acresce por dependente € 41,00 . | 30% dos prémios com o limite de € 164,00 . Acresce por dependente € 41,00 . |
| PPR – Até 35 anos | 20% do valor aplicado com o limite de € 400 . | 20% do valor aplicado com o limite de € 400 . |
| PPR – De 35 a 50 anos. | 20% do valor aplicado com o limite de € 350 . | 20% do valor aplicado com o limite de € 350 . |
| PPR – Mais de 50 anos. Não dedutível após a data da passagem à reforma. | 20% do valor aplicado com o limite de € 300 . | 20% do valor aplicado com o limite de € 300 . Por cada Sujeito Passivo |
| Aquisição de computadores, software e aparelhos terminal.(5) | 50% dos montantes despendidos com o limite de € 250 . | 50% dos montantes despendidos com o limite de € 250. (2) |
| Donativos ao Estado (6) | 25% das importâncias declaradas. | 25% das importâncias declaradas. |
| Donativos a outras entidades (6) | 25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. | 25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. |

Notas

(1) Para as pensões de valor anual superior a € 30.000 a dedução é reduzida em $13\% \times (\text{Pensão} - 30.000)$, até à sua concorrência.

(2) Na situação “separado de facto” o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.

(3) Se o imóvel tiver a classificação de Categoria A ou A+ de harmonia com o certificado energético (Dec-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril) o limite da dedução tem um acréscimo de 10 %, podendo ainda ser majorado de acordo com o rendimento colectável, nos termos da Lei n.º 64/2008, de 5 Dezembro, da seguinte forma:

| Rendimento colectável | Acréscimo % | Acréscimo Valor | Limite dedução | Imóveis com classificação energética A ou A+ | |
|------------------------|------------------------|-----------------|----------------|--|----------------|
| | | | | Acréscimo adicional | Limite dedução |
| Até € 7 017 | $50\% \times € 586,00$ | € 293,00 | € 879,00 | € 58,60 | € 937,60 |
| De € 7 017 a € 17 401 | $20\% \times € 586,00$ | € 117,20 | € 703,20 | € 58,60 | € 761,80 |
| De € 17 401 a € 40 020 | $10\% \times € 586,00$ | € 58,60 | € 644,60 | € 58,60 | € 703,20 |
| Mais de € 40 020 | _____ | _____ | € 586,00 | € 58,60 | € 644,60 |

(4) Nos seguros de vida em que figurem como primeiros beneficiários deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devidamente comprovado são deduzidos em 25% do seu valor com o limite de 15% da colecta do IRS.

(5) A dedução apenas pode ser considerada se cumulativamente: não tiver beneficiado da dedução em 2006 ou em 2007; a taxa normal for inferior a 42%; e tiver frequentado qualquer nível de ensino em 2008.

(6) As majorações são assumidas automaticamente na liquidação.

3. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)

Tabela prática

| Rendimento colectável (euros) | Taxa normal | Taxa média | Parcela a abater (euros) |
|-------------------------------|-------------|------------|--------------------------|
| Até 4.639 | 10,50% | 10,5000% | 0,00 |
| De mais de 4 639 até 7 017 | 13,00% | 11,3472% | 115,97 |
| De mais de 7 017 até 17 401 | 23,50% | 18,5994% | 852,77 |
| De mais de 17 401 até 40 020 | 34,00% | 27,3037% | 2,679,76 |
| De mais de 40 020 até 58 000 | 36,50% | 30,1545% | 3,680,36 |
| De mais de 58 000 até 62 546 | 40,00% | 30,8701% | 5,710,39 |
| Superior a 62 546 | 42,00% | | 6,961,31 |

Em caso de dúvidas contacte: Helpdesk: 707 206 707

Dias úteis das 8:30 às 19:30h